AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.774.227 - SP (2018/0271673-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE	:	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADOS	:	ADILSON DE CASTRO JUNIOR - PR018435
		ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES E OUTRO(S) - PR022496
		MARINA FREIBERGER NEIVA BARSCH - PR042226
		MAÍRA KAROLINE IURCK VOSGERAU - PR056419
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE VOTUPORANGA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RAZÕES QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 182/STJ E ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão monocrática, publicada em 05/02/2019, que julgara Recurso Especial interposto contra **decisum** publicado na vigência do CPC/73.

II. A decisão ora agravada não conheceu do Recurso Especial, ao fundamento de que: a) quanto à alegação de nulidade da CDA, a jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que a aferição da presença dos requisitos essenciais à validade da CDA demandaria reexame do conjunto fático-probatório, providência vedada, em Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ; b) o Tribunal de origem assentou que a ora agravante, nos autos dos presentes Embargos à Execução Fiscal, não fez prova da alegada decadência do direito de constituir o crédito tributário em debate, em contraposição ao que consta da CDA, de modo que a revisão desse entendimento encontraria, igualmente, óbice na Súmula 7/STJ; c) no que tange à alegação de necessidade de dedução dos materiais utilizados no serviço de concretagem da base de cálculo do ISS, o acórdão recorrido tem fundamento constitucional não impugnado mediante Recurso Extraordinário, o que atrai a incidência da Súmula 126 do STJ.

III. O Agravo interno, porém, não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada, pelo que constituem óbices ao conhecimento do inconformismo a Súmula 182 desta Corte e o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015. Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 860.148/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/05/2016; AgRg no AgRg no AREsp 731.339/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 06/05/2016; AgRg no AREsp 575.696/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe de 13/05/2016.

IV. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 28 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora